



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2021

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão.

Relatora: Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre a obrigação de bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Na justificativa, ressaltam os proponentes:

O Brasil teve uma ligeira redução no número de mulheres assassinadas em 2018. Todavia, os registros de feminicídio, isto é, de casos em que mulheres foram mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero, cresceram em um ano. É o que mostra um levantamento feito pelo G1' com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal.

Desde 9 de março de 2015, a legislação prevê penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio — ou seja, que envolvam "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher", pelo que, depreende-se que o Estado tem imbuído esforços para estimular a redução de tais crimes.

Não obstante, conforme se verifica do levantamento citado, ainda se observa o aumento de feminicídios em todo país, o que nos leva a inferir, nobres pares, que devem ser adotadas outras medidas, em áreas multidisciplinares, mais abrangentes, visando a garantia do direito primordial previsto em nossa Constituição a estas mulheres, qual seja, o direito à vida.

Pelo exposto, e pelo que mais vier dos judiciosos conhecimentos de V.Exas., pedimos o apoio para aprovação do presente PL que se apresenta como





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

mais uma alternativa visando mitigar a violência contra a mulher, estimulando bares, casas noturnas e restaurantes a auxiliar aquelas que se sentirem em situação de risco.

As medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física de uma mulher, e, até mesmo, garantir sua vida.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as emendas 1 e 2, fazendo correções técnicas e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca promover medidas de proteção às mulheres que se sintam em situação de risco em bares, casas noturnas e restaurantes.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2021, com as emendas 1 e 2.

Ibitinga, 21 de outubro de 2021.

Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

PARECER COSP N° 44/2021 AO PLO N° 135/2021 - Recebido em 17/11/2021 10:14:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_ informe o código 93FD-8A8A-799F-A9ED.



